IMPÔSTO DE RENDA — ISENÇÃO EM FAVOR DE PROFESSÔRES

— O inspetor de ensino não goza de isenção do impôsto de renda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 114.713-56

Alda Nicolai — Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo — Isenção de magistério.

Não sendo "remuneração de professor" o rendimento percebido pela consulente, por isso que não ministra aulas, embora exerça cargo para o qual é indispensável o diploma de professor, não há como estender-se-lhe os benefícios compreendidos no § 3.º do art. 24, do vigente Regulamento.

2. Restitua-se o processo por intermédio da D.R.I.R. em São Paulo.

O parecer que deu origem a êste despacho é do seguinte teor:

*

PARECER

Alda Nicolai, Professôra. Inspetor do Instituto de Educação de Santa Cruz do Rio Pardo, alega que foi compelida a fazer declaração de rendimentos para fim do impôsto específico, mas que se considera beneficiada pela isenção constitucional, visto como o ingresso para o cargo que ocupa está condicionado à apresentação de diploma de professor.

2. O diretor do estabelecimento em que a peticionária exerce sua função, a fls. 5, informa que o professor-inspetor não ministra *aula*. Ministrar aula é justamente a característica fundamental do exercício do magistério que constitui a intrínseca qualidade que a Constituição pretendeu pôr a salvo do tributo. Não importa que seja exigido o título de professor, para ingressar no Instituto se na realidade a requerente não dá aula.

3. De fato, a requerente exerce dessas funções típicas, que correm paralelamente à dos professôres, são exercidos por educadores, completam a função do professor pròpriamente dito, mas dela se diferencia, fundamentalmente.

4. Nestas condições, porque julgamos que a requerente não se apresenta com todos os requisitos indispensáveis ao pleno exercício do magistério, concluimos que está sujeita ao impôsto de renda.

De acôrdo.

2. Na forma do art. 24, § 3.º, do vigente Regulamento, a isenção abrange a "remuneração de professôres". Essa remuneração não é percebida pela requerente, o que afasta a isenção pretendida.

3. Submeta-se ao S.T.

De acôrdo.

2. À consideração do Sr. Diretor.